



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Garuva

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c art. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00098165
UNIDADE	Município de Garuva
RESPONSÁVEL	Sr. João Romão - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3699/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Garuva** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, art. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), art. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, art. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos art. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00098165**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 3774/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.066/2010 de 27/08/2010 (fls. 252 a 308 dos autos), integrante do Processo nº PCP 10/00098165.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto de Conselheiro, Gerson dos Santos Sicca, que determinou, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, a devolução dos autos à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. João Romão, Prefeito Municipal de Garuva, cópia do mencionado Relatório Técnico para oferecimento das contra-razões ou esclarecimentos que julgasse necessários, especialmente quanto ao seguinte item:

“II.A.1. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88.”

Atendendo ao despacho do Relator, esta Diretoria de Controle dos Municípios - DMU encaminhou por meio do Ofício TCE/DMU nº 12.417/2010, de 09/09/2010 (fl. 311 dos autos), ao Sr. João Romão cópia do referido relatório.

Por seu turno, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 278/2010/GP de 23/09/2010 (fls. 312 a 324 dos autos), apresentou alegações de defesa e remeteu documentos quanto às restrições contidas no aludido relatório.

Considerando os termos do despacho do Relator do presente processo, nesta oportunidade serão examinados apenas os documentos e justificativas relacionados à restrição em destaque (item II.A.1 da conclusão do Relatório nº 3.066/2010).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/05/2005, resultando na Lei nº 1214-2005, de 09/06/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/07/2008, resultando na Lei nº 1394/2008, de 16/07/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 1405/2008, de 29/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 18.807.261,97 e fixou a despesa em R\$ 18.807.261,97.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/04/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/04/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1405/2008, de 29/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.807.261,97, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **150.000,00**, que corresponde a **0,80%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	18.807.261,97
Ordinários	18.657.261,97
Reserva de Contingência	150.000,00
(+) Créditos Adicionais	8.410.205,11
Suplementares	6.706.975,08
Especiais	1.703.230,03
(-) Anulações de Créditos	5.074.541,93
Orçamentários/Suplementares	5.074.541,93
(=) Créditos Autorizados	22.142.925,15

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.001.646,50	11,91
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.067.741,93	60,26
Anulação da Reserva de Contingência	6.800,00	0,08
Superávit Financeiro	1.084.016,68	12,89
Recursos de Operações de Crédito	1.250.000,00	14,86
T O T A L	8.410.205,11	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.410.205,11**, equivalendo a **44,72%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **79,75%** e os especiais **20,25%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.074.541,93**, equivalendo a **26,98%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 6.800,00 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização – R\$	Execução – R\$	Diferenças – R\$
RECEITA	18.807.261,97	20.612.161,97	1.804.900,00
DESPESA	22.142.925,15	20.042.119,86	2.100.805,29
Superávit de Execução Orçamentária		570.042,11	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO – R\$
Da Prefeitura	15.805.442,92
Das Demais Unidades	4.806.719,05
TOTAL DAS RECEITAS	20.612.161,97
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.640.893,39
Das Demais Unidades	5.401.226,47
TOTAL DAS DESPESAS	20.042.119,86
SUPERÁVIT	570.042,11

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 570.042,11**, correspondendo a **2,77%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 570.042,11** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.164.549,53** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 594.507,42**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.164.549,53**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.805.442,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.013.013,37**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.640.893,39**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,65%** da Receita Arrecadada do Município e **7,37%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.164.549,53**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES - R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.164.549,53
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	594.507,42
TOTAL	SUPERÁVIT	570.042,11

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 570.042,11** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.164.549,53**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 594.507,42**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

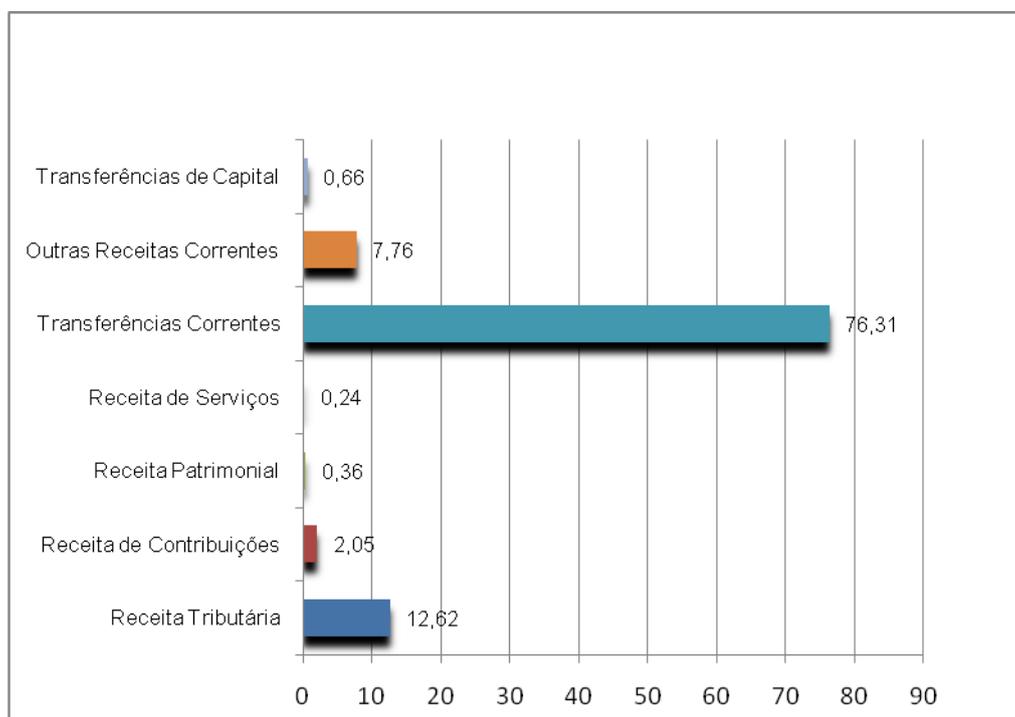
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.612.161,97** equivalendo a **109,60%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.447.710,45	9,67	1.819.561,36	10,39	2.601.466,00	12,62
Receita de Contribuições	429.595,83	2,87	396.395,26	2,26	422.630,95	2,05
Receita Patrimonial	79.983,50	0,53	129.853,16	0,74	73.778,03	0,36
Receita de Serviços	5.245,48	0,04	1.714,77	0,01	50.299,37	0,24
Transferências Correntes	11.977.917,40	79,97	14.484.254,09	82,68	15.728.835,42	76,31
Outras Receitas Correntes	378.598,40	2,53	488.704,35	2,79	1.599.280,17	7,76
Alienação de Bens	141.450,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	516.750,00	3,45	197.500,00	1,13	135.872,03	0,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.977.251,06	100,00	17.517.982,99	100,00	20.612.161,97	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



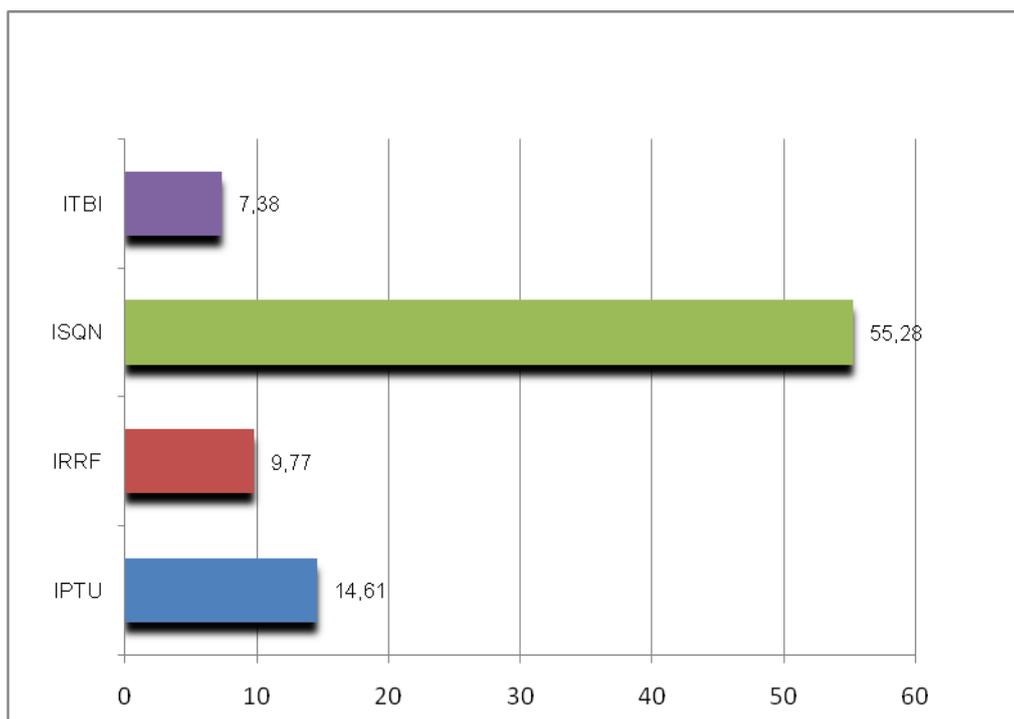
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.184.099,23	81,79	1.526.333,50	83,88	2.264.169,67	87,03
IPTU	272.664,22	18,83	312.881,44	17,20	380.146,45	14,61
IRRF	290.885,57	20,09	287.048,29	15,78	254.143,11	9,77
ISQN	506.667,85	35,00	735.215,76	40,41	1.437.965,67	55,28
ITBI	113.881,59	7,87	191.188,01	10,51	191.914,44	7,38
Taxas	263.611,22	18,21	293.227,86	16,12	337.296,33	12,97
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.447.710,45	100,00	1.819.561,36	100,00	2.601.466,00	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	422.630,95	2,05
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	399.650,79	1,94
Outras Contribuições Econômicas	22.980,16	0,11
Total da Receita de Contribuições	422.630,95	2,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.612.161,97	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.977.917,40	79,97	14.484.254,09	82,68	15.728.835,42	76,31
Transferências Correntes da União	6.482.429,34	43,28	7.947.977,33	45,37	8.446.667,59	40,98
Cota-Parte do FPM	4.268.423,03	28,50	5.323.446,14	30,39	6.383.772,95	30,97
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(703.458,41)	(4,70)	(934.570,51)	(5,33)	(1.222.310,40)	(5,93)
Cota do ITR	11.679,91	0,08	14.816,26	0,08	15.685,24	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(763,23)	(0,01)	(1.974,13)	(0,01)	(3.136,91)	(0,02)
Cota do IPI s/Exportação (União)	24.138,52	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.510,58	0,20	28.010,51	0,16	25.380,84	0,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.083,00)	(0,03)	(5.134,32)	(0,03)	(5.076,12)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.699.006,15	11,34	2.151.990,65	12,28	1.712.110,09	8,31
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	637.819,60	4,26	848.008,68	4,84	861.613,85	4,18
Transferência de Recursos do FNAS	150.854,85	1,01	120.543,29	0,69	123.472,09	0,60
Transferências de Recursos do FNDE	319.796,62	2,14	402.840,76	2,30	477.609,25	2,32
Outras Transferências da União	53.125,50	0,35	0,00	0,00	77.546,71	0,38
Transferências Correntes do Estado	3.199.762,04	21,36	3.671.681,70	20,96	3.521.265,76	17,08
Cota-Parte do ICMS	2.989.839,71	19,96	3.287.648,06	18,77	3.270.893,90	15,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(502.107,19)	(3,35)	(602.744,46)	(3,44)	(661.695,54)	(3,21)
Cota-Parte do IPVA	352.946,27	2,36	446.435,73	2,55	544.186,58	2,64

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(19.785,31)	(0,13)	(59.484,47)	(0,34)	(108.818,20)	(0,53)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.413,94	0,67	102.440,38	0,58	69.485,75	0,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(16.344,11)	(0,11)	(18.777,28)	(0,11)	(13.874,23)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	82.999,58	0,47	30.158,40	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	90.581,75	0,60	147.316,96	0,84	93.536,10	0,45
Outras Transferências do Estado	204.216,98	1,36	285.847,20	1,63	297.393,00	1,44
Transferências Multigovernamentais	2.154.997,01	14,39	2.790.490,72	15,93	3.207.419,57	15,56
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.154.997,01	14,39	2.790.490,72	15,93	3.207.419,57	15,56
Transferências de Instituições Privadas	85.279,61	0,57	50.928,34	0,29	56.282,50	0,27
Transferências de Convênios	55.449,40	0,37	23.176,00	0,13	497.200,00	2,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	516.750,00	3,45	197.500,00	1,13	135.872,03	0,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.494.667,40	83,42	14.681.754,09	83,81	15.864.707,45	76,97
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.977.251,06	100,00	17.517.982,99	100,00	20.612.161,97	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.266.965,04**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	274.577,21	100,00	329.963,44	100,00	1.266.965,04	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	274.577,21	100,00	329.963,44	100,00	1.266.965,04	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 20.042.119,86** equivalendo a **90,51%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	527.083,96	3,45	548.975,56	3,17	1.346.031,80	6,72
02-Judiciária	846.107,87	5,54	292.229,69	1,69	513.599,78	2,56
04-Administração	1.885.697,77	12,34	1.860.489,12	10,74	2.786.799,30	13,90
06-Segurança Pública	64.296,63	0,42	78.027,09	0,45	69.588,61	0,35
08-Assistência Social	620.065,17	4,06	459.022,61	2,65	546.210,39	2,73
10-Saúde	2.887.889,29	18,90	3.888.022,78	22,45	4.715.320,22	23,53
12-Educação	4.455.798,04	29,16	5.349.443,15	30,88	5.711.300,69	28,50
13-Cultura	3.980,90	0,03	6.047,94	0,03	36.476,83	0,18
15-Urbanismo	2.311.278,70	15,13	2.692.326,60	15,54	1.661.034,20	8,29
16-Habitação	58.595,71	0,38	108.939,13	0,63	434.347,28	2,17
17-Saneamento	20.771,85	0,14	38.958,30	0,22	30.022,18	0,15
18-Gestão Ambiental	49.291,33	0,32	93.849,01	0,54	147.438,09	0,74
20-Agricultura	328.067,04	2,15	567.585,57	3,28	578.026,48	2,88

22-Indústria	113.154,56	0,74	91.082,84	0,53	179.636,35	0,90
26-Transporte	796.917,28	5,22	879.102,15	5,08	829.438,31	4,14
27-Desporto e Lazer	97.241,48	0,64	124.886,22	0,72	125.312,95	0,63
28-Encargos Especiais	213.043,13	1,39	242.683,87	1,40	331.536,40	1,65
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.279.280,71	100,00	17.321.671,63	100,00	20.042.119,86	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	13.111.250,71	85,81	14.809.167,26	85,50	17.622.002,92	87,92
Pessoal e Encargos	7.541.606,88	49,36	8.918.167,37	51,49	10.308.702,18	51,44
Contratação por Tempo Determinado	1.188.613,97	7,78	1.486.714,46	8,58	1.197.806,84	5,98
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.844.243,51	31,70	5.590.382,27	32,27	6.989.722,60	34,88
Obrigações Patronais	1.246.878,03	8,16	1.480.368,51	8,55	1.828.704,01	9,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	261.871,37	1,71	355.202,13	2,05	284.542,73	1,42
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	5.500,00	0,03	7.470,00	0,04
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	456,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.569.643,83	36,45	5.890.999,89	34,01	7.313.300,74	36,49
Diárias - Civil	81.945,00	0,54	61.785,50	0,36	58.748,75	0,29
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.613,44	0,08	8.556,10	0,05	8.397,40	0,04
Material de Consumo	1.149.986,02	7,53	1.429.250,32	8,25	1.597.612,18	7,97
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.657,90	0,01	5.716,30	0,03	3.082,36	0,02

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Distribuição Gratuita	490.575,21	3,21	742.478,83	4,29	757.197,26	3,78
Passagens e Despesas com Locomoção	3.073,60	0,02	3.415,86	0,02	1.119,10	0,01
Serviços de Consultoria	8.000,00	0,05	6.500,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	71.464,65	0,47	106.970,27	0,62	139.337,29	0,70
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.538.869,12	16,62	2.986.158,72	17,24	3.871.735,81	19,32
Contribuições	424.953,76	2,78	321.790,65	1,86	539.184,97	2,69
Obrigações Tributárias e Contributivas	98.854,38	0,65	105.992,99	0,61	159.155,02	0,79
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.834,29	0,09	5.102,03	0,03	9.433,87	0,05
Sentenças Judiciais	652.160,46	4,27	107.282,32	0,62	146.407,85	0,73
Despesas de Exercícios Anteriores	21.656,00	0,14	0,00	0,00	21.888,88	0,11
DESPESAS DE CAPITAL	2.168.030,00	14,19	2.512.504,37	14,50	2.420.116,94	12,08
Investimentos	2.053.441,25	13,44	2.374.593,49	13,71	2.246.060,93	11,21
Obras e Instalações	1.298.030,30	8,50	2.058.123,67	11,88	203.958,45	1,02
Equipamentos e Material Permanente	652.825,67	4,27	271.434,33	1,57	834.581,37	4,16
Aquisição de Imóveis	66.585,28	0,44	33.035,49	0,19	859.000,00	4,29
Sentenças Judiciais	36.000,00	0,24	12.000,00	0,07	240.712,69	1,20
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	107.664,42	0,54
Amortização da Dívida	114.588,75	0,75	137.910,88	0,80	174.056,01	0,87
Principal da Dívida Contratual Resgatado	114.588,75	0,75	137.910,88	0,80	174.056,01	0,87
Despesa Orçamentária	15.279.280,71	100,00	17.321.671,63	100,00	20.042.119,86	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.553.433,62
Bancos Conta Movimento	567.706,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	404.011,02
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.581.716,19
(+) ENTRADAS	27.556.301,34
Receita Orçamentária	20.612.161,97
Receitas Correntes Arrecadadas	20.476.289,94
Receitas de Capital Arrecadadas	135.872,03
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.013.013,37
Extraorçamentárias	3.931.126,00
Realizável	386.674,44
Restos a Pagar	1.170.887,52
Consignações - Entrada	321.933,83
Depósitos de Diversas Origens	2.051.070,20
Acréscimos Patrimoniais	560,01
(-) SAÍDAS	26.961.605,65
Despesa Orçamentária	20.042.119,86
Despesas Correntes	17.622.002,92
Despesas de Capital	2.420.116,94
Transferências Financeiras Concedidas	3.013.013,37

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	3.906.472,42
Realizável	387.757,00
Restos a Pagar	1.156.321,73
Consignações - Saída	323.770,61
Depósitos de Diversas Origens	2.038.623,08
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.148.129,31
Banco Conta Movimento	1.449.128,22
Bancos Conta Vinculada	917.395,44
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	781.605,65

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.296.235,30
Vinculado em C/C Bancária	561.575,48
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	284.174,37
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	8.205,55
TOTAL	2.150.190,70

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.614.897,92	3.210.676,17	Financeiro	1.297.294,54	1.322.470,67
Disponível	2.172.133,62	3.148.129,31	Depósitos	106.115,48	116.725,82
Bancos Conta Movimento	567.706,41	1.449.128,22	Consignações	1.836,78	
Bancos Conta Vinculada	404.011,02	917.395,44	Depósitos de Diversas Origens	104.278,70	116.725,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.200.416,19	355.174,48	Restos a Pagar	1.191.179,06	1.205.744,85
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		426.431,17	Obrigações a Pagar	1.191.179,06	1.205.744,85
Realizável	385.911,87	5.694,43			
Créditos a Receber	4.611,87	5.694,43			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	381.300,00				
Realizáveis a Longo Prazo	56.852,43	56.852,43			
Permanente	9.860.287,98	10.286.355,27	Permanente	623.821,46	467.581,81
Dívida Ativa	3.916.341,96	2.873.681,95	Dívida Fundada Interna	85.468,31	76.366,75
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		287.368,19	Débitos Consolidados	538.353,15	391.215,06
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.916.341,96	2.586.313,76	Dívidas Renegociadas		182.000,00
Imobilizado	5.943.946,02	7.412.673,32	Obrigações Legais e Tributárias	538.353,15	209.215,06
Bens Móveis e Imóveis	5.943.946,02	7.412.673,32			
Bens Imóveis	2.992.785,74	3.858.385,74			
Bens Móveis	2.951.160,28	3.554.287,58			
ATIVO REAL	12.475.185,90	13.497.031,44	PASSIVO REAL	1.921.116,00	1.790.052,48
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	10.554.069,90	11.706.978,96
TOTAL	12.475.185,90	13.497.031,44	TOTAL	12.475.185,90	13.497.031,44

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 608.216,07**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	85.054,29
Obrigações a Pagar	523.161,78
TOTAL	608.216,07

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial (R\$)	Saldo final (R\$)	Variação (R\$)
Ativo Financeiro	2.614.897,92	3.210.676,17	595.778,25
Passivo Financeiro	1.297.294,54	1.322.470,67	(25.176,13)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.317.603,38	1.888.205,50	570.602,12

Obs.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro acima e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 570.042,11) – item A.2.1, deste Relatório, no valor de R\$ 560,01, refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.888.205,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,41** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 570.602,12**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.317.603,38** para um superávit financeiro de **R\$ 1.888.205,50**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.155.885,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 608.216,07**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 1.547.669,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	22.358.210,30
Receita Orçamentária	20.612.161,97
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.013.013,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.266.965,04
Liquidação de Créditos	1.266.965,04
Despesa Efetiva	21.412.349,92
Despesa Orçamentária	20.042.119,86
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.013.013,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.642.783,31
Aquisição de Bens	1.468.727,30
Desincorporações de Passivos	174.056,01
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	945.860,38
Variações Ativas	224.865,04
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	224.305,03
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	560,01
(-) Variações Passivas	17.816,36
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	17.816,36
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	207.048,68
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	945.860,38
(+)Resultado Patrimonial-IEO	207.048,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.152.909,06

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.554.069,90
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.152.909,06
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.706.978,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO R\$	PREFEITURA R\$
Saldo do Exercício Anterior	623.821,46	623.821,46
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	18.886,76	18.886,76
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	9.785,20	9.785,20
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	155.169,25	155.169,25
(+) Outras incorporaç�es de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Passiva)	8.031,16	8.031,16
Saldo para o Exercício Seguinte	467.581,81	467.581,81

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exercício s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	729.681,60	4,87	623.821,46	3,56	467.581,81	2,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.297.294,54
Consignações - Entrada	321.933,83
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	2.051.070,20
Restos a Pagar-Entrada	1.170.887,52
Consignações - Saída	323.770,61
Depósitos de Diversas Origens - Saída	2.038.623,08
Restos a Pagar - Saída	1.156.321,73
Saldo para o Exercício Seguinte	1.322.470,67

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.574.561,61	10,51	1.297.294,54	6,29	1.322.470,67	6,42

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.916.341,96
Recebimento de Dívida Ativa	1.266.965,04
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	224.305,03
Saldo para o Exercício Seguinte	2.873.681,95

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	380.146,45	2,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.437.965,67	10,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	254.143,11	1,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	191.914,44	1,38
Cota do ICMS	3.270.893,90	23,55
Cota-Parte do IPVA	544.186,58	3,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.485,75	0,50
Cota-Parte do FPM	6.383.772,95	45,97
Cota do ITR	15.685,24	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.380,84	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.094.842,79	7,88
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	217.954,88	1,57
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.886.372,60	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	22.491.201,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.014.911,40
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.476.289,94

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	715.233,50
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	715.233,50

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.996.067,19
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.996.067,19

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental – Anexo 01, deste Relatório	816.370,18
Despesas classificadas impropriamente no Ensino Fundamental – Anexo 02, deste Relatório	3.644,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	820.014,28

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	715.233,50	5,15
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.996.067,19	35,98
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	820.014,28	5,91
(-) Ganho com FUNDEB	1.192.508,17	8,59
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.815,58	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.688.962,66	26,57
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.471.593,15	25,00
Valor acima do Limite (25%)	217.369,51	1,57

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.688.962,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 217.369,51**, representando **1,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.207.419,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.815,58
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.217.235,15
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.930.341,09
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.350.268,25
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	419.927,16

*Fonte: Relatório de Controle Interno, fl. 176 dos autos

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.350.268,25**, equivalendo a **73,05%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.207.419,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.815,58
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.217.235,15
95% dos Recursos do FUNDEB	3.056.373,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.217.235,15
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	160.861,76

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	3.207.419,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.815,58
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 234/235 dos autos)	(2.046,00)
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade Financeira	2.046,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	3.217.235,15

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	2.046,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(2.046,00)
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	31.239,29
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	31.239,29

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, caracterizando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 31.239,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.692.816,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.834.212,70
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.527.029,30

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 03, deste Relatório	1.513.402,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.513.402,10

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.527.029,30	32,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.513.402,10	10,90
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.013.627,20	21,70
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.082.955,89	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	930.671,31	6,70

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.013.627,20**, correspondendo a um percentual de **21,70%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.673.791,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.673.791,69

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	634.910,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	634.910,49

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.476.289,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.285.773,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.673.791,69	47,24
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	634.910,49	3,10
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.308.702,18	50,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.977.071,78	9,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.476.289,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.057.196,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.673.791,69	47,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.673.791,69	47,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.383.404,88	6,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.476.289,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.228.577,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	634.910,49	3,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	634.910,49	3,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	593.666,91	2,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR – R\$	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL – R\$	%
JANEIRO	2.700,00	14.634,07	18,45
FEVEREIRO	3.100,00	14.634,07	21,18
MARÇO	2.900,00	14.634,07	19,82
ABRIL	2.900,00	14.634,07	19,82
MAIO	2.900,00	14.634,07	19,82
JUNHO	2.900,00	14.634,07	19,82
JULHO	2.900,00	14.634,07	19,82
AGOSTO	2.900,00	14.634,07	19,82
SETEMBRO	2.900,00	14.634,07	19,82
OUTUBRO	2.900,00	14.634,07	19,82
NOVEMBRO	2.900,00	14.634,07	19,82
DEZEMBRO	2.900,00	14.634,07	19,82

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.022 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO – R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES – R\$	%
20.612.161,97	(*) 378.972,00	1,84

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) Valor referente à remuneração dos Vereadores, informado pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, acrescido de 21% relativo à Contribuição Patronal à Previdência

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 378.972,00**, representando **1,84%** da receita total do Município (**R\$ 20.612.161,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.149.524,80	18,35
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C. F.)	9.202.797,08	78,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	361.641,73	3,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	11.713.963,61	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.346.031,30	11,49
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.346.031,30	11,49
Valor Máximo a ser Aplicado	937.117,09	8,00
Valor Acima do Limite	408.914,21	3,49

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.346.031,30**, representando **11,49%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 11.713.963,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.022 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, caracterizando a seguinte restrição:

A.5.4.3.1 - Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 1.346.031,30, excluindo-se os inativos, representando 11,49% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.4.3.1)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
937.117,09	527.224,93	56,26

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 527.224,93**, representando **56,26%** da receita total do Poder (**R\$ 937.117,09**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	49.221,61	(949.419,30)	(998.640,91)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(26.732,59)	670.320,09	697.052,68

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c art. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.134.543,66	2.120.293,10	(1.014.250,56)
Até o 2º Bimestre	6.269.087,32	5.827.948,35	(441.138,97)
Até o 3º Bimestre	9.403.630,98	9.609.719,83	206.088,85
Até o 4º Bimestre	12.538.174,64	12.528.879,03	(9.295,61)
Até o 5º Bimestre	15.672.718,30	15.947.436,92	274.718,62
Até o 6º Bimestre	18.807.261,97	20.612.161,97	1.804.900,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Garuva instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.247/2005, de 13/12/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 15/2006, a Sra. Tânia Nara Vageleski Alves.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Garuva encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo (não cumprindo) o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2009	31/03/2009	-
2º Bimestre	31/05/2009	01/06/2009	02 dias
3º Bimestre	31/07/2009	05/08/2009	05 dias
4º Bimestre	30/09/2009	07/10/2009	07 dias
5º Bimestre	30/11/2009	21/12/2009	21 dias
6º Bimestre	31/01/2010	26/02/2010	26 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Ausência de informações nos relatórios de controle interno acerca do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, itens A.7.1 e A.7.2)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 381.300,00, no saldo da conta Realizável entre o Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução com base na movimentação registrada no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c o art. 105 da mesma lei

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2008 apresenta como saldo da conta Realizável o valor de R\$ 385.911,87. No decorrer do exercício de 2009 foram inscritos valores no montante de R\$ 387.757,00 e baixados R\$ 386.674,44, resultando em um saldo de R\$ 386.994,43. Como o Balanço Patrimonial registra saldo de R\$ 5.694,43 fica evidenciada uma divergência de R\$ 381.300,00.

Ressalta-se que o valor de R\$ 381.300,00 compunha o Balanço Patrimonial de 2008 na conta Depósitos Realizáveis a Curto Prazo.

A situação apresentada confronta o disposto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

...

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
Ativo Financeiro

...

§ 1º . O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.”

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1.1)

A.8.2 - Análise dos dados informados via Sistema e-Sfinge

A.8.2.1 - Utilização indevida das vinculações relativas à Destinação de Recursos Públicos - Fontes 18 e 19 – Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Garuva utilizou indevidamente, as vinculações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 18 e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica).

A Unidade informou despesas realizadas com as fontes de recursos 18 e 19 no valor de R\$ 4.189.857,05. Em contrapartida, os recursos recebidos do Fundeb foram da ordem de R\$ 3.207.419,57 e os rendimentos de aplicação financeira das contas do Fundeb R\$ 9.815,58, totalizando R\$ 3.217.235,15.

Desta forma, as despesas realizadas com as fontes de recursos 18 e 19 não poderiam ultrapassar o montante dos recursos recebidos do Fundeb acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

O procedimento realizado pela Unidade evidencia o descumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e, também, na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000.

Ressalta-se que a remessa irregular de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2.1)

A.8.2.2 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Segundo o sistema constitucional orçamentário, a autorização legal exigida para a abertura de crédito adicional suplementar poderá ser concedida na própria lei orçamentária anual, sendo esta autorização exceção ao princípio da exclusividade da lei orçamentária previsto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, o qual informa que a lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos seguintes termos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” (grifou-se)

Complementando o regime de créditos adicionais, estabelece a Constituição Federal, art. 167, inciso V:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Cumpra esclarecer que remanejamento, transposição e transferência referem-se a realocações de recursos por necessidade de reprogramação orçamentária devido a repriorização das ações do governo, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm como fator determinante a necessidade da existência de recursos.

Para fins de informação faz-se o registro do que se entende por remanejamento, transposição e transferência:

Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ainda, por categoria de programação deve-se compreender a função, a subfunção, o programa e o projeto/atividade/operação especial.

Convém registrar, com relação à possibilidade de abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária (art. 43 da Lei nº 4.320/64), a posição deste Órgão de Controle firmada em prejulgados:

Ementa do Prejulgado 670 (Proc. TC0449500/80):

“É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal. A anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.” (grifou-se)

Ementa do Prejulgado 1312 (Proc. nº 02/04993296):

“Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na lei orçamentária anual.” (grifou-se)

Registra-se, na seqüência, o decreto referente à suplementação por conta de anulação de recursos, sem autorização legislativa específica, os quais configuram a ilegalidade cometida pela Administração Municipal (fls. 211/212).

ATO	VALOR	ILEGALIDADE
164/09	19.790,00	Anulação de dotação de um órgão para outro

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2.2)

Considerações do responsável:

“Consta no item A.8.2.2 (e item II.A.1 da Conclusão) do referido relatório que o município efetuou a abertura de crédito adicional suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.”

ATO	VALOR	ILEGALIDADE
164/09	19.790,00	Anulação de Dotação de um órgão para outro

Informamos que o Decreto 164/2009 veio regulamentar a Lei Municipal 1451 de 20 de outubro de 2009. A Lei 1451 dispõe especificamente sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e em seus artigos 3º e 4º trata especificamente da importância de R\$ 19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais).

Para comprovar o que expomos acima anexamos os referidos dispositivos legais (Anexo I).

Salientamos que todas as alterações orçamentárias realizadas por esta municipalidade entre categorias de programação ou órgãos distintos foram realizadas mediante lei específica.”

Considerações da Instrução:

Nesta ocasião os esclarecimentos trazidos pela Unidade dão conta de que o Decreto nº 164 de 20/10/2009 (fls. 319 e 320 dos autos), especialmente quanto ao apontamento efetuado pela instrução no item A.8.2.2 do Relatório nº 3066/2010 de 27/08/2010, referente ao remanejamento de recursos de um órgão para outro no montante de R\$ 19.790,00 sem prévia autorização legislativa não deve prosperar, pois a Lei nº 1451 de 20/10/2009 (fls. 321 e 322 dos autos) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares em seus artigos 3º e 4º especificamente na importância acima descrita e regulamentada pelo referido Decreto.

Oportunamente, verificando-se a existência de autorização legislativa devidamente regulamentada para o assunto em questão, torna-se sem efeito o anteriormente apontado.

A.8.2.3 - Inconsistência nas informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

O Município de Garuva informou via sistema e-Sfinge – módulo planejamento as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 213 a 222 referidas informações não guardam relação com as informações do relatório circunstanciado (fls. 170 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo de informação divergente diz respeito aos recursos para suplementação de créditos especiais, que segundo o Anexo 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada foi de R\$ 415.300,00 (fl. 61 dos autos), o relatório circunstanciado que não evidencia qualquer valor (fl. 170 dos autos) e no sistema e-Sfinge está registrado o montante de R\$ 425.175,00 (fl. 221 dos autos). Ressalta-se que os Decretos remetidos vis Sistema e-Sfinge totalizam para Créditos Especiais R\$ 1.703.230,03.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2.3)

A.8.2.4 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 6.800,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Gruva utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
195/2009	24/12/2009	6.800,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2.4)

A.8.3 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64

A.8.3.1 - Despesas com saúde no total de R\$ 1.625.511,00, não realizadas por Fundo de Saúde, em desacordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 3º

Verificou-se, na análise das contas do exercício de 2009, que o município de Garuva, embora possuísse Fundo Municipal de Saúde, realizou despesas com saúde no montante de R\$ 1.625.511,00, pela Secretaria Municipal de Saúde, contrariando, desta forma, o que preceitua a Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 3º, abaixo transcrito:

Art. 77 - omissis

§ 3º - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela

União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a presente irregularidade já foi objeto de apontamento na análise das contas dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.3.1)

A.8.4 - Ausência de documentos

A.8.4.1 - Ausência de remessa dos Anexos 2 (Receita e Despesa) e 16 da Lei nº 4.320/64 – tanto do Balanço da Prefeitura quanto do Consolidado, em desacordo ao disposto no art. 20, II da Resolução TC 16/94, c/c art. 101 da referida Lei e Portarias SOF/STN nº 163 de 04/05/2001 e Conjunta nº 3 de 14/10/2008

A Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Garuva, referente ao exercício de 2009 não trouxe os Anexos 02 (Receita e Despesa) e 16 da Lei nº 4.320/64 do Balanço da Prefeitura e do Consolidado, contrariando o disposto no art. 20, II da Resolução TC 16/94, c/c art. 101 da referida Lei e Portaria SOF/STN nº 163 de 04/05/2001 e Conjunta nº 03 de 21/02/90.

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

(...)

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

(Relatório nº 3066/2010, referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.4.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L. O./TC-SC) - art. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Garuva, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I. DO PODER LEGISLATIVO:

I.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 1.346.031,30, excluindo-se os inativos, representando 11,49% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal (**item A.5.4.3.1, deste Relatório**).

II. DO PODER EXECUTIVO:

II.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Despesas com saúde no total de R\$ 1.625.511,00, não realizadas por Fundo de Saúde, em desacordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 3º (**item A.8.3.1**).

II.B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 31.239,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (**item A.5.1.4.1**);

II.B.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (**item A.7.1**);

II.B.3. Ausência de informações nos relatórios de controle interno acerca do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (**item A.7.2**);

II.B.4. Divergência de R\$ 381.300,00 no saldo da conta Realizável entre o Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução com base na movimentação registrada no Balanço Financeiro 0 Anexo 13 da Lei 4.320/64 (**item A.8.1.1**);

II.B.5. Utilização indevida das vinculações relativas à Destinação de Recursos Públicos - Fontes 18 e 19 – Transferências do FUNDEB/FUNDEF para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 **(item A.8.2.1);**

II.B.6. Inconsistência nas informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações **(item A.8.2.3);**

II.B.7. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 6.800,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" **(item A.8.2.4);**

II.B.8. Ausência de remessa dos Anexos 2 (Receita e Despesa) e 16 da Lei nº 4.320/64 – tanto do Balanço da Prefeitura quanto do Consolidado, em desacordo ao disposto no art. 20, II da Resolução TC 16/94, c/c art. 101 da referida Lei e Portarias SOF/STN nº 163 de 04/05/2001 e Conjunta nº 3 de 14/10/2008 **(item A.8.4.1).**

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 0/00231507, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 20/10/2010.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 20/10/2010

DE ACORDO

Em 20/10/2010

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

A N E X O S

ANEXO 01

**Despesas com recursos de
convênios destinados ao Ensino
Fundamental, excluídas do cálculo
para verificação do cumprimento do
limite constitucional**

Fontes: 22 e 15

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	329.039,59	329.039,59	329.039,59
12- Educação	<u>361- Ensino Fundamental</u>	487.330,59	484.226,96	484.226,96

Total: 813.370,18

ANEXO 02

**Despesas consideradas impróprias
para manutenção do Ensino
Fundamental, excluídas do cálculo
para verificação do cumprimento do
limite constitucional**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva
Competência: 01/2009 à 06/2009
Número do Empenho: |2998 |2454 |1997
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental



NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2998	27/10/09	ADEMIR FROHLICH & CIA LTDA	3.019,10	3.019,10	3.019,10	REFERENTE REFEICOES/JANTAR PARA SERVIDORES DURANTE AS HOMENAGENS AOS SERVIDORES PRATA DA CASA E EM COMEMORACAO AO DIA DO SERVIDOR.
2454	27/08/09	CONSERVATORIO BELAS ARTES DE JOINVILLE LTDA ME	425,00	425,00	425,00	PARTICIPACAO DE FUNCIONARIOS EFETIVOS EM CURSO DE SOPRO - FLAUTA - TEC VOCAL ONDE SERAO MULTIPLICADO RES PARA DEMAIS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARCELA 08 E 09 DE 12. ORDEM 510/2009.
1997	14/07/09	ELIANE STREY POESCHKE ME	200,00	200,00	200,00	PROVENIENTE A AQUISICAO DE 10 ARRANJOS DE FLORES PARA DECORACAO DO FESTIVAL DE DANCA EM 14.07.2009. ORDEN 421/2009.

Total VI. Pago (R\$): 3.644,10 de 3.644,10
Total VI. Liquidado (R\$): 3.644,10 de 3.644,10
Total VI. Empenho (R\$): 3.644,10 de 3.644,10
Total de Registros: 3 de 3

ANEXO 03

Despesas com recursos de Convênios destinados a Programas de Saúde, excluídas do cálculo para verificação do cumprimento do limite constitucional

Fontes: 23 e 14

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação fonte de recursos	Valor empenhado	Valor liquidações	Valor pago
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	954.284,83	899.411,42	899.312,92
<u>23- Transferências de Convênios: Saúde</u>	559.117,27	202.638,88	180.888,84
Total Valor liquidações: 1.513.402,10			
Total Valor pago: 1.102.050,30			
Total Valor empenhado: 1.080.201,76			